



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2025**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS) – PLATAFORMA COMPRAS IA (VERSÃO PRO I)**

### **PARTES**

1. **SINERJI INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.365.268/0001-77, com sede no SCS Qd. 07, Bl. A, sala 616, Asa Sul, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia-administradora **LUCIANA PEREIRA DE SOUZA BERMEJO**, CPF 061.592.486-77.
2. **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS**, inscrito no CNPJ 92.902.154/0001-97 com sede administrativa na Avenida Monsenhor Paulo Chiaramont, nº. 400, Centro, Município de União da Serra – RS, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito Municipal **Sr. CLEONIR ANEIMAR TAUFFER**.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 9.609/1998, Lei nº 13.709/2018, Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consubstanciados na implementação, parametrização, treinamento e suporte contínuo para o uso da Plataforma Compras IA – Versão Pro I. Esta prestação de serviços inclui a disponibilização da referida plataforma em regime SaaS (Software as a Service), destinada ao apoio à elaboração de Documentos de Formalização da Demanda (DFD) e Estudos Técnicos Preliminares (ETP), com acesso a assistente inteligente com interações ilimitadas no formato texto, para o processamento de até 140 (cento e quarenta) processos de compras públicas por ano, e com usuários ilimitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO LEGAL E DA FORMALIZAÇÃO**

- 2.1 O presente contrato decorre da Dispensa por Inexigibilidade nº 03/2025, fundamentada no artigo 74, III da Lei nº 14.133/2021 (notória especialização).

- 2.2 Integram-no, independentemente de transcrição:

I – o presente contrato;

II – a Proposta Comercial de 30/04/2025;

III – o Contrato Social consolidado da CONTRATADA;

IV – o Termo de Referência e demais documentos do processo de contratação.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 Pela prestação de serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará o valor total de **R\$ 19.230,48 (dezenove mil, duzentos e trinta reais e quarenta e oito centavos)**, em **12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.602,54 (um mil seiscientos e dois reais e cinquenta e quatro centavos)** cada, mediante empenho e liquidação mensais.

3.2 O pagamento da primeira parcela ocorrerá após a efetiva disponibilização de acesso à Plataforma pela CONTRATADA e o recebimento da respectiva Nota Fiscal de Serviços eletrônica, observado o prazo estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA.

3.3 O pagamento das demais parcelas ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal de Serviços eletrônica.

3.4 Mora da Administração:

3.4.1 Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela por parte da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* sobre o valor devido, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

3.4.2 Se o atraso ultrapassar 60 (sessenta) dias corridos contados da emissão da Nota Fiscal, ocorrerá a SUSPENSÃO integral do acesso à Plataforma Compras IA, mediante comunicação prévia por e-mail com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

3.4.3 Mantido o inadimplemento por mais de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de vencimento da Nota Fiscal, o contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA, nos termos do art. 137, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação prévia à CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem prejuízo da cobrança dos valores vencidos acrescidos dos encargos previstos nesta cláusula.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 O contrato vigorará de **01/07/2025 a 30/06/2026**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observados os limites e condições estabelecidos nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja manifestação expressa e justificada da CONTRATANTE quanto à vantajosidade da prorrogação e previsão de recursos orçamentários, além do aditamento de preço, se for o caso, conforme CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

5.1 Obrigações da CONTRATADA:

a) Disponibilizar acesso à Plataforma em ambiente Web seguro (HTTPS) no prazo de 05 dias úteis a contar da assinatura;

b) Manter disponibilidade mínima de 97% (base mensal);

c) Prestar suporte técnico das 8h às 18h (dias úteis), com tempo de primeira resposta ≤ 24 h e solução ≤ 48 h;

d) Implementar correções sem ônus e oferecer evoluções mediante contratação específica;

e) Cumprir as exigências de segurança da informação da CONTRATANTE, desde que formalmente comunicadas à CONTRATADA e tecnicamente viáveis no contexto da Plataforma;

f) Registrar e fornecer relatórios de uso sempre que solicitado;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**

g) Emitir Nota Fiscal de Serviços e recolher o ISS-QN correspondente.

**5.2 Obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Designar nominalmente Gestor e Fiscal do Contrato e assegurar-lhes acesso às informações necessárias;
- b) Pagar pontualmente os valores contratados;
- c) Disponibilizar, quando solicitado, normas internas para configuração da Plataforma;
- d) Garantir ambiente de acesso à internet adequado aos usuários.

**CLÁUSULA SEXTA - AUDITORIA DE USO**

6.1 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, acessar a tela “Visão Geral” da Plataforma, na qual constam os processos cadastrados e suas respectivas informações incluindo data e documentos gerados.

6.2 Esse acesso eletrônico supre a exigência de auditoria prevista no art. 9º, parágrafo único, da Lei 9.609/1998, não sendo necessária inspeção presencial ou remessa de relatórios adicionais pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ACEITE E PAGAMENTO**

7.1 A CONTRATANTE pode, a qualquer tempo, consultar o painel “Processos” da Plataforma, no qual se encontram:

- I – lista completa de processos cadastrados e respectivas datas;
- II – documentos preparatórios gerados (DFD, ETP e correlatos).

7.2 A disponibilidade do serviço será aferida mensalmente pela CONTRATADA mediante análise dos logs de monitoramento. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer momento, exportação desses logs em CSV ou PDF, a ser entregue em até 2 (dois) dias úteis.

7.3 A CONTRATANTE dispõe de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal eletrônica, para contestar a medição, utilizando:

- I – o e-mail contato@sinerji.com.br; ou
- II – a abertura de ticket no suporte da Plataforma.

7.4 A ausência de contestação dentro desse prazo caracteriza **\*\*aceite tácito\*\***, autorizando o pagamento da parcela correspondente.

7.5 Se a disponibilidade mensal ficar abaixo de 97%, aplicam-se as penalidades da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS PENALIDADES).

7.6 Havendo contestação tempestiva, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis para corrigir ou justificar, suspendendo-se apenas a parcela contestada, sem prejuízo das demais.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

8.1 A titularidade da Plataforma, incluindo código-fonte, modelos de IA e documentação, permanece exclusiva da CONTRATADA.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

8.2 É vedada qualquer forma de engenharia reversa, descompilação ou cópia, exceto o disposto no artigo 6º, III, da Lei nº 9.609/1998.

### **CLÁUSULA NONA – DA INTRANSFERIBILIDADE DO DIREITO DE USO DOS SERVIÇOS E DA PLATAFORMA E DA VEDAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO A TERCEIROS**

9.1 O direito de acesso e utilização dos serviços e da Plataforma Compras IA, objeto deste contrato, é concedido à CONTRATANTE em caráter pessoal, intransferível e não exclusivo, limitando-se estritamente ao uso para as finalidades institucionais da CONTRATANTE, conforme estabelecido neste instrumento.

9.2 É expressamente vedado à CONTRATANTE, sob qualquer pretexto ou forma, ceder, transferir, conceder o direito de uso ou acesso a terceiros, alugar, arrendar, emprestar, compartilhar, ou de qualquer outra maneira disponibilizar a terceiros, total ou parcialmente, os serviços ou a Plataforma Compras IA, as chaves de acesso, a documentação técnica associada, os direitos de uso concedidos por este contrato ou quaisquer direitos e obrigações dele decorrentes, sem a prévia, formal e expressa autorização por escrito da CONTRATADA.

9.3 A vedação estabelecida no item anterior abrange, inclusive, entidades da administração pública indireta, outras esferas de governo, ou quaisquer outras pessoas jurídicas ou físicas, ainda que vinculadas de alguma forma à CONTRATANTE, salvo se expressamente acordado de outra forma com a CONTRATADA.

9.4 Qualquer tentativa de cessão, transferência, concessão de direito de uso ou acesso a terceiros, ou qualquer forma de disponibilização dos serviços ou da Plataforma Compras IA a terceiros em desacordo com o estabelecido nesta cláusula será considerada nula de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos legais, e configurará infração contratual grave, sujeitando a CONTRATANTE às sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da imediata rescisão contratual por culpa da CONTRATANTE e da apuração de perdas e danos por violação dos direitos de propriedade intelectual da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

10.1 As partes reconhecem que a CONTRATANTE será **controladora** e a CONTRATADA **operadora** dos dados pessoais tratados pela Plataforma.

10.2 A CONTRATADA compromete-se a:

- I – utilizar os dados somente para execução do contrato;
- II – adotar criptografia em repouso e em trânsito;
- III – manter logs por, no mínimo, 12 (doze) meses;
- IV – comunicar incidentes de segurança à CONTRATANTE em até 24 h após ciência;
- V – auxiliar a CONTRATANTE no atendimento a solicitações de titulares.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS**

11.1 Risco, responsável e mitigação:



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

Risco	Responsável	Mitigação
Indisponibilidade do serviço	CONTRATADA	SLA 97%, backup diário, ambiente redundante
Obsolescência tecnológica	Ambas	Reavaliação anual e roadmap evolutivo
Ampliação > 140 processos	CONTRATANTE	Aditivo contratual para aumento do escopo, observado o limite de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
Variação cambial (serviços de nuvem)	CONTRATADA	Custos embutidos no preço, sem repasse durante a vigência
Dependência do fornecedor	CONTRATADA	Entrega de exportação integral dos dados inseridos pela CONTRATANTE na Plataforma em formato aberto (CSV/JSON), mediante solicitação formal, ao término do contrato ou quando da sua rescisão, sem custos adicionais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Infrações, multas e outras sanções:

Infração	Multa	Outras sanções
Atraso no SLA de resposta/solução	2% do valor mensal por ocorrência (limite 10%)	Advertência
Disponibilidade da Plataforma inferior a 97% e igual ou superior a 95% no mês	5% do valor mensal	Advertência, Desconto proporcional
Disponibilidade da Plataforma < 95% no mês	10% do valor mensal	Desconto proporcional + possibilidade de rescisão
Violação de dados pessoais	20% do valor anual	Comunicação à ANPD pela CONTRATANTE (auxiliada pela CONTRATADA) + rescisão
Descumprimento de outras obrigações contratuais	5% do saldo remanescente do contrato	Suspensão de licitar por até 2 anos (aplicada pela CONTRATANTE)

12.2 As multas não impedem a aplicação das demais sanções previstas nos artigos 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021. O processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanções garantirá o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

13.1 Os valores serão reajustados anualmente pelo IPCA, ou outro índice que legalmente o substitua.

13.2 É facultado às partes, mediante termo aditivo, ampliar ou reduzir o quantitativo de processos objeto dos serviços ora contratados, limitado a  $\pm 25\%$  (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Dotação Orçamentária:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

2014 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda

33.90.40.00.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica (94)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 A CONTRATANTE poderá, por razões de conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificados no processo, rescindir o presente contrato, mediante comunicação prévia à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que isso gere direito à CONTRATADA a indenizações ou multas por lucros cessantes, sendo devidos apenas os pagamentos referentes aos serviços efetivamente prestados até a data da efetiva rescisão e, se aplicável, os custos de desmobilização previstos e comprovados.

14.2 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas demais hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.3 A CONTRATADA poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no §2º do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação à CONTRATANTE.

14.4 O contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, nos termos do Art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021, reduzido a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração e não acarrete ônus excessivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial do Município ou meio equivalente de publicidade oficial local, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, conforme o disposto no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA**

16.1 As partes declaram que cumprem a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e adotam políticas internas de integridade, comprometendo-se a não oferecer, prometer ou conceder vantagem indevida a agente público ou a pessoa a ele relacionada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PLANO DE CAPACITAÇÃO**

17.1 A CONTRATADA disponibilizará, sem custo adicional, duas turmas de treinamento on-line (até 30 usuários cada), gravadas e acessíveis pelo prazo deste contrato, além de manuais digitais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS INDICADORES DE DESEMPENHO (KPIs)**

18.1 Será aferida trimestralmente a Satisfação dos Usuários, por pesquisa eletrônica simplificada; índice < 70% implicará plano de ação corretiva da CONTRATADA em até 30 dias.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer litígios ou dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 As partes concordam que qualquer demanda judicial tramitará pela modalidade Juízo 100% digital, conforme Resolução Nº 378 de 09/03/2021, do CNJ.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

União da Serra-RS, 26 de junho de 2025.

### **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA**

**Cleonir Aneimar Tauffer** – Prefeito Municipal

### **SINERJI INSTITUTO DE P&D TECNOLÓGICO E EMPRESARIAL LTDA**

Luciana Pereira de Souza Bermejo – Sócia-Administradora

Testemunhas:

1. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_